

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 031/2015

“Dispõe sobre o controle dos bens móveis e imóveis e a baixa do material permanente e de consumo no âmbito do Poder Legislativo e nomeia a Comissão de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle e Avaliação do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Cassilândia-MS e dá outras providências.”

O Sr. VALDECY PEREIRA DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais do Direito Público, expede o seguinte Ato resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Legislativo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO DE REAValiaÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Theilla Márcia Cardoso Camargo

MEMBRO: Mirene Barbosa da Silva

MEMBRO: Deivid Henrique de Jesus.

Avaliação:

Art. 2º - Compete à Comissão de Levantamento e

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II – Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pela Secretaria Geral da Câmara Municipal;





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

III – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV – Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V – Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI – Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VII – Realizar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis deverão ser avaliados a Preço Justo para que os referidos bens patrimoniais estejam registrados na contabilidade e no sistema patrimonial eletrônico de forma a atender as novas normas da NBCASP.

Art. 3º. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º. – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PUBLIQUE-SE

CUMPRASE

REGISTRE-SE

Câmara Municipal OSWALDO JOSÉ DOS SANTOS, 02

de dezembro de 2015.


Vereador VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul
Câmara Municipal de Cassilândia

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO <input checked="" type="checkbox"/> PROJETO DE RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> DECRETO LEGISLATIVO <input checked="" type="checkbox"/> RESOLUÇÃO <input type="checkbox"/> AUTÓGRAFOS <input type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PARECER	N.º 005/2015
	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA Espécie: _____ N.º _____ Recebido _____ em: _____ _____ ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO		
AUTOR MESA DIRETORA			

"Prorroga prazo de Comissão Parlamentar de Inquérito".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA-MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a votação ocorrida na sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2015, e obedecidos os demais dispositivos legais, faz saber que os senhores vereadores votaram e Ela Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais noventa (90) dias, a contar da publicação da presente Resolução, o prazo para investigação, apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída através da Resolução nº 002/2015 de 25 de agosto de 2015, com a finalidade de investigar e apurar indícios de irregularidades na aquisição de medicamentos em farmácias do Município e em Distribuidoras, no período de 01 de janeiro de 2013 à 2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal OSWLADO JOSÉ DOS SANTOS, 24 de novembro de 2015.



VALDECY PEREIRA DA COSTA
Presidente



ARTHUR BARBOSA DE SOUZA FILHO
1º Secretário



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 41
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. Nº 017

Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º 3.038/2015, de 30 de novembro de 2015.



"Concede férias coletivas aos servidores públicos municipais e aos Professores do Município de Cassilândia - MS, no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando os costumes locais e inclusive nacionais no sentido da diminuição das atividades econômicas posteriores ao Natal, com a coincidência das férias escolares, o que possibilita a redução da intensidade da prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos à comunidade;

Considerando, assim, a viabilidade de se fazer coincidir aquele decréscimo nas atividades econômicas à contenção de despesas com os serviços públicos, o que será possível com a concessão de férias coletivas aos servidores públicos municipais;

Considerando o princípio da continuidade dos serviços públicos, a exigir a manutenção dos serviços essenciais, assim como a uniformidade na conduta entre os diversos órgãos do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais, inclusive aos professores na Secretaria Municipal de Educação, no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração do Município de Cassilândia - MS, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 2º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos, a manutenção de vias públicas e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução, tais como Tributação, Recursos Humanos, Setor de Contabilidade e Assistência Social.

Parágrafo Único - Caberá aos titulares das pastas definirem internamente acerca do quadro de pessoal mínimo necessário à manutenção dos serviços essenciais, sendo que, haverá definição através de escala de plantão em números suficientes de servidores para funcionamento, de forma que os serviços não sofram interrupção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE


Diário Oficial

Cassilândia – MS


Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N.º41**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º

Fls. Nº 018




Art. 3º - Aos servidores que ainda não completaram o período aquisitivo, as férias contarão para o próximo período aquisitivo a que o servidor tiver direito e, para estes, o adicional de férias será pago na data em que o servidor completar o referido período.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais, do dia 21 de dezembro de 2015 e voltando a correr no dia 03 de fevereiro de 2016.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de novembro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrado em livro próprio e publicado por
situação no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial


Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N.º 41**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º **3.039/2015, de 30 de novembro de 2015.**

Fls. Nº 019


"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para levantamento do Balanço Geral do Município de Cassilândia, referente ao exercício de 2015, e dá outras providências".

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais;

Considerando o encerramento do exercício de 2015 e a necessidade de cumprimento das determinações e dos prazos exigidos pela Lei 4.320/64 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para o encerramento das atividades financeiras do ano de 2015, visando assegurar o cumprimento dos prazos e condições legais imprescindíveis para a correta prestação de contas pelos Órgãos e Entidades deste Município.

Considerando a necessidade de adequar as normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio entre os saldos do ativo e do passivo financeiro no balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2015 e os resultados primário e nominal;

Considerando o tempo demandado para realização dos levantamentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2015:

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos do Poder Executivo, as fundações e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2015 de acordo com as normas deste Decreto, e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

CAPÍTULO I
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A emissão de empenhos, a partir da data de publicação deste Decreto, ficará condicionada à disponibilidade de recursos financeiros na tesouraria.

Art. 3º. - O prazo máximo para emissão de Notas de Empenho, à conta das dotações orçamentárias do presente exercício, será o dia 06 de dezembro de 2015,



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br



LIVRO N.º 41
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Fls. N.º 020



Prefeitura Municipal de Cassilândia

DECRETO N.º

desde que tenha previsão de liquidação até 11 de dezembro de 2015, após o que, não será permitida a emissão de empenhos, ressalvados os casos, relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e amortizações da dívida pública, bem como aqueles por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios e os urgentes com prévia autorização do ordenador de despesa.

Art. 4º. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Municipal de Finanças, as suas solicitações de empenhos até o dia 06 de dezembro do ano 2015.

Parágrafo Único - Os fornecedores que tenham créditos liquidados com o município deverão encaminhar as notas fiscais referentes aos débitos até o dia 06 de dezembro de 2015, para que seja providenciado o pagamento.

Art. 5º. Fica determinado que o dia 22 de dezembro será o último dia para pagamento das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente, com exceção às despesas objeto de contratos com data fixa de pagamento, as despesas com pessoal e encargos, as de recursos vinculados (convênios) e ainda das despesas extra orçamentárias.

Art. 6º. As folhas de pagamento, Rescisões Contratuais e encargos relativos, deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento, até o dia 11 de dezembro de 2015.

Art. 7º - O setor tributário deverá encaminhar até o dia 20 de janeiro de 2016 ao Setor de Contabilidade o relatório da Dívida Ativa detalhado, contendo inclusive o valor devido, o pago e o saldo remanescente por contribuinte existente até 31 de dezembro de 2015.

Art. 8º - Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão apresentar as respectivas prestações de contas e comprovações até o dia 11 de dezembro de 2015, data em que, também deverão recolher os saldos remanescentes porventura existentes, comprovando-os junto a Gerencia Municipal Administração, Planejamento e Finanças, ressalvados os casos relativos a despesas com ambulância e/ou viagens de servidores a serviço do município que não possam se adiadas.

CAPÍTULO II DOS RESTOS A PAGAR

Art. 9º. As despesas liquidadas ou processadas e não pagas até o final do exercício e as despesas não processadas, serão inscritas em Restos a Pagar, ficando registrada a correspondente disponibilidade de recursos financeiros para efetuar esses pagamentos.

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;





Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N.º 41** **Fls. N.º 021**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º 

II - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro;

III - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

Parágrafo único. Constituem despesas liquidadas ou processadas, as legalmente empenhadas e que contenham o atestado comprovando a entrega do material ou da prestação efetiva do serviço e da obra realizada.

Art. 10 As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro de 2015, poderão ser inscritas em Restos a Pagar não Processados, desde que sejam oriundas de contratos ou convênios, dentro da conveniência administrativa.

Parágrafo único. As demais despesas empenhadas e não liquidadas ou processadas deverão ser canceladas.

Art. 11 – Ficam cancelados os Restos a Pagar de anos anteriores que não foram liquidados ou processados.

Parágrafo único - Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar a que se refere o caput deste artigo, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.

CAPÍTULO III
DAS LICITAÇÕES

Art. 12. Os saldos de empenhos referentes aos contratos de compras e serviços, não executados até o final deste exercício, deverão ser anulados até 31 de dezembro de 2015, dentro da conveniência administrativa, poderão os respectivos saldos ser reempenhados no exercício de 2016 desde que o contrato esteja dentro do prazo de execução.

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO

Art. 13. Os bens patrimoniais pertencentes ao Poder Executivo, que estão sob responsabilidade de secretários ou representantes de cada órgão ou setor, deverão ser minuciosamente controlados e inventariados, por Unidade Orçamentária até 31 de dezembro de 2015.

Art. 14. Fica determinado aos gestores de cada unidade orçamentária a elaboração do Relatório de Atividades, a ser entregue até 10 de fevereiro de 2016 contendo as ações, atividades e investimentos realizados ao longo do ano de 2015.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | N° 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

 **LIVRO N.º 41**
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia
DECRETO N.º

Fls. N.º 022



CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As disposições dos art. 2º e 3º, não se aplicam nos casos comprovados de calamidade pública.

Art. 16. O prazo previsto nos artigos 2º e 3º deste decreto não se aplica:

- I - as despesas com pessoal e encargos;
- II - as parcelas de amortização e juros da dívida pública;
- III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes a despesas regulares;
- IV - compromissos resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

Art. 17. Os Fundos Especiais instituídos por lei, Fundações e outras entidades da Administração Indireta, regerão suas atividades de encerramento do exercício, em consonância com as normas fixadas neste decreto.

Art. 18. Os casos excepcionais serão autorizados pelo Prefeito.

Art. 19. No período de 21 de Dezembro de 2015 a 03 de janeiro de 2016, será concedido recesso aos Servidores Públicos, exceto aos que forem escalados para atendimento e manutenção das unidades de serviços essenciais, previamente definida pela Administração.

§ 1º. Serão concedidas férias coletivas aos servidores públicos Municipais, inclusive aos professores na Secretaria Municipal de Educação no período de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, conforme disciplina o Decreto nº 3.038/2015, de 30 de novembro de 2015.

§ 2º. Caberá aos Secretários responsáveis pelas pastas, definir e apresentar as devidas escalas de plantão dos servidores que atenderão aos serviços essenciais no período de recesso e férias coletivas até a data de 06 de dezembro de 2015.

Art. 20. Aplicam-se neste decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos trinta (30) dias do mês de novembro de 2015.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

*Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano II | Nº 462

Quarta-feira, 02 de dezembro de 2015

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: Ellen de Cassia D. Pozzetti Gouvea

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: Adriana Oliveira Pereira

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa